



Medo de que?

O destino rola solto
Feito bola de bilhar
O futuro nunca dorme
Seu trabalho é te puxar
Você pode ser caipira
Não lhe custa, é só tentar
A razão é sua
Escolha como usar
Não há segredo, medo de que?
Não me diga qual o drama
Eu não quero nem saber
Quando o sono pega forte

Só nos resta adormecer
Se me sinto numa boa
Posso tudo compreender
O segredo é que não há segredo
Não há segredo, medo de que?
Os cavalos galopando
Galopam como você
Os motores desta vida
São difíceis de entender
A escolha é sempre simples
O difícil é decidir

Tudo é novo no que está por vir
Não há segredo, medo de que?
Os caminhos todos temos
Mesmo um dia que passar
O segredo desta vida
É ir em frente, caminhar.
O amor é uma flor
Que nasce em qualquer lugar
E essa flor um dia
A gente colhe...

Renato Teixeira

Feliz Natal e que em 2007 todos nós possamos encontrar e deixar muitas flores no caminho.
São os votos dos colegas da SARH.

PCCTAE – LEI 11.091/05 - PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG

Através da Portaria nº 1.187, de 09/10/2006, foi instituído pelo Reitor o Comitê Gestor do Plano de Desenvolvimento dos Integrantes da Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, o qual assume as atribuições da Equipe de Trabalho nomeada pelo Reitor, conforme Portaria nº 1041/06.

Neste primeiro momento o Comitê Gestor elaborou proposta do Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento dos Integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação da FURG.

O Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento trata da política de capacitação em educação formal e não-formal, a ser implementada pela Instituição visando a qualificação, aperfeiçoamento e desenvolvimento dos servidores técnico-administrativos em Educação, bem como dos critérios para a progressão por capacitação.

A proposta prevê a necessária e decisiva participação no processo dos responsáveis pelas Unidades e seus colaboradores, como agentes de identificação das necessidades e proponentes de ações de capacitação visando a atender o interesse institucional.

Diante disso, foram convidados os servidores técnico-administrativos em Educação e os responsáveis pelas Unidades a se fazerem presentes em vários encontros, em diversos locais e horários, com o objetivo de estabelecer um processo de debate e construção coletiva da proposta do Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento.

A proposta elaborada pelo Comitê Gestor e referendada pelo segmento técnico-administrativo da FURG será encaminhada ao CONSUN para homologação, transformando-se em uma Deliberação da FURG.

A proposta relativa ao Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento dos Integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação da FURG encontra-se na íntegra no *site* da SARH, www.sarh.furg.br.

PCCTAE – LEI 11.091/05 – REVISÃO DE ENQUADRAMENTO

MEMO.CIRC. Nº 037/SARH-PROAD

Em 16 de novembro de 2006.

Assunto: Revisão do Enquadramento (2ª fase)

Informamos que foi publicado no Boletim de Pessoal de julho/2006 a relação dos servidores técnico-administrativos em Educação fazendo constar o percentual de incentivo à qualificação, nível de classificação, nível de capacitação e padrão de vencimento dos servidores, resultantes da 2ª fase do enquadramento prevista na Lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005, e no Decreto n.º 5824, de 29 de junho de 2006.

Com a publicação no Boletim de Pessoal, o servidor técnico-administrativo em Educação terá o prazo até **10/12/2006** para, por meio da Divisão de Protocolo, instruir processo, a ser direcionado à Comissão de Enquadramento, solicitando revisão do enquadramento (2ª fase), devidamente fundamentado, caso não concorde com a avaliação e decisão da referida comissão.

Do indeferimento por parte da Comissão de Enquadramento, contados a partir da ciência do servidor, caberá recurso em 30 (trinta) dias ao Conselho Universitário.

Solicitamos ampla divulgação desta informação junto aos servidores de sua Unidade de lotação, visando a garantir a todos os servidores técnico-administrativos em Educação, optantes do novo Plano de Carreira, a oportunidade de recorrer, caso assim julguem necessário.

CLAUDIO PAZ DE LIMA
Superintendente de Administração de Recursos Humanos

CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA E ADICIONAL 1/3 CONSTITUCIONAL SEM CONSIDERAR: ABONO DE PERMANÊNCIA

Conforme mensagem do Ministério do Planejamento n.º 506584, de 16/11/2006, não estão mais sendo considerados para o cálculo do valor da Gratificação Natalina e do Adicional 1/3 Constitucional (férias) os valores relativos à rubrica “Abono de Permanência”.

“Mensagem: 506584 Data Emissão: 16nov2006
Órgão emissor: 20113 - Ministério do Planej., Orçamento e Gestão
Uorg Emissora: 012000000 - Secret. de Recursos Humanos - SIAPE
Senhores Dirigentes de Recursos Humanos,

Informamos que de acordo com nota informativa n.º 01/2006/Assessoria, de 08/11/2006, da Coordenação-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas, a rubrica referente ao pagamento do Abono de Permanência somente terá como base de cálculo o Plano de Seguridade Social efetivamente descontado, seja na remuneração do mês, seja da Gratificação Natalina, não sendo mais considerado como remuneração para fins de cálculo da rubrica 176 - **Gratificação Natalina** e rubrica 220 - **Adicional 1/3 Constitucional**.

Mauro Aloízio Galvão de Souza – Coordenador-Geral CODEP
José Pereira de Sousa Filho – Chefe da DIFOL/CODEP/SRH/MP”

RECÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA INCLUÍNDO A VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL

Conforme mensagem do Ministério do Planejamento n.º 507052, de 28/11/2006, na folha normal do mês de dezembro/2006 será recalculado o valor da Gratificação Natalina, acrescentando o valor da “Vantagem Pecuniária Individual” (R\$ 59,87), o qual não foi incluído no pagamento da Gratificação Natalina efetuado na folha de novembro/2006.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2006

O Pró-Reitor de Administração da Fundação Universidade Federal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o art. 28, alínea "h", do Regimento Geral da Universidade,

Considerando a necessidade de regulamentar no âmbito da FURG os procedimentos relativos à entrega de Declaração de Ajuste do Imposto de Renda – Pessoa Física e cópia do Recibo de Protocolo de Entrega à Receita Federal, dos servidores efetivos e ocupantes de cargos de direção e funções gratificadas, e,

Considerando as recomendações dos órgãos de controle externo,

RESOLVE:

Art. 1º. A apresentação de cópia integral da Declaração de Ajuste do Imposto de Renda – Pessoa Física e cópia do Recibo de Protocolo de Entrega à Receita Federal pelos servidores públicos federais efetivos e ocupantes de cargos de direção e funções gratificadas, a que se refere o art. 1º da Lei 8.730/93, à Superintendência de Administração de Recursos Humanos (SARH), obedecerá ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º. Os servidores deverão apresentar à SARH cópia integral da Declaração de Ajuste do Imposto de Renda – Pessoa Física, datada e assinada, bem como cópia do Recibo de Protocolo de Entrega à Receita Federal, nas seguintes situações:

I – previamente ao ato de investidura em cargo efetivo, cargo de direção ou função gratificada;

II – no prazo de dez (10) dias, contados do término de gestão ou mandato, do ato de exoneração, de demissão, de redistribuição ou de concessão de afastamento legal.

III – os ocupantes de cargos de direção e de funções gratificadas ficam também sujeitos à apresentação anual da Declaração de Ajuste do Imposto de Renda – Pessoa Física e Recibo de Protocolo de Entrega, no prazo de quinze (15) dias, contados da data do término do prazo estabelecido pela Secretaria da Receita Federal.

Art. 3º. Não são admitidos outros documentos em substituição à Declaração de Ajuste do Imposto de Renda – Pessoa Física e ao Recibo de Protocolo de Entrega à Receita Federal.

Art. 4º. O descumprimento do dever funcional de que trata esta Instrução Normativa caracterizará falta disciplinar grave, passível de perda do mandato, demissão do cargo, exoneração do cargo de direção ou função gratificada, além da inabilitação, por até cinco anos, para o exercício de novo mandato e de qualquer cargo ou função pública, nos termos do que estatui o art. 3º, alínea "b", da Lei 8.730/93.

Parágrafo único. A não entrega à SARH, no prazo de quinze (15) dias, contados da data do término do prazo estabelecido pela Secretaria da Receita Federal, implicará a suspensão do pagamento do cargo de direção ou da função gratificada.

Art. 5º. O Superintendente de Administração de Recursos Humanos não poderá formalizar atos de posse ou de entrada em exercício, nos cargos relacionados no art. 1º desta IN, de qualquer pessoa que não tenha previamente efetuado a apresentação de cópia integral da Declaração de Ajuste do Imposto de Renda – Pessoa Física e cópia do Recibo de Protocolo de Entrega à Receita Federal.

Art. 6º. A SARH autuará as cópias que lhe forem entregues, em processos devidamente formalizados e organizados, numerando-os seqüencialmente, e fornecerá comprovante de entrega, mediante recibo com indicação da data de autuação do documento.

§ 1º Os processos organizados na forma deste artigo serão considerados como "livro".

§ 2º A SARH manterá índice das declarações autuadas, sempre que possível informatizado, de forma a permitir a pronta localização.

Art. 7º. A Auditoria Interna da FURG fiscalizará o cumprimento da exigência de entrega das declarações à SARH pelos servidores relacionados no art. 1º desta IN.

Art. 8º. Os registros da SARH ficarão à disposição dos órgãos de controle externo, que poderão verificar a compatibilidade entre as variações patrimoniais e as fontes de rendimentos declaradas e exigir esclarecimentos a respeito de eventuais acréscimos patrimoniais.

Art. 9º. Serão designados por Portaria os servidores responsáveis pelo sigilo das informações contidas nas Declarações de Ajuste do Imposto de Renda – Pessoa Física, os quais deverão adotar todas as medidas previstas na regulamentação pertinente para preservar sua confidencialidade, nos termos do art. 198 do Código Tributário Nacional, do art. 325 do Código Penal e do parágrafo único do art. 5º da Lei nº 8.730/93.

Parágrafo Único. Sujeitam-se, também, às sanções previstas na legislação mencionada neste artigo, os servidores ou quaisquer pessoas que, em virtude do exercício de cargo ou de função público, tenham acesso às informações fiscais prestadas pelos servidores públicos, por infração às disposições pertinentes ao dever de sigilo.

Art. 10º. Está Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando a IN 005/2002.

DECRETO CRIA O SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE DO SERVIDOR

Foi publicado no Diário Oficial da União de 14/11/2006 o [Decreto nº 5.961 de 13 de novembro de 2006](#), que cria e define as atribuições do Sistema Integrado de Saúde do Servidor Público Federal (SISOSP). O objetivo é formalizar e uniformizar os procedimentos administrativos no que diz respeito à saúde do servidor como a realização de exames periódicos, perícias médicas, avaliação das condições do ambiente de trabalho.

O novo Sistema vai se aplicar a todos os servidores que compõem o Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal (SIPEC). Os exames médico-periciais serão padronizados e baseados no Manual de Serviços de Saúde dos Servidores Públicos Civis Federais publicado pela SRH.

Os programas de controle médico de saúde ocupacional prevêm que os servidores passarão a ter exames periódicos para avaliar sua saúde e os riscos e condições ambientais de trabalho.

A implantação, administração e fiscalização do SISOP são de competência da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, que poderá também, em caso de necessidade, buscar parcerias com Estados, Municípios ou empresas particulares capazes de desenvolver as atividades do sistema quando houver necessidade, para que as novas regras sejam garantidas a todos os servidores públicos federais do SIPEC em todo o Brasil.

As atividades do SISOSP só poderão ser exercidas por servidores públicos federais de carreira, que poderão ser remanejados de acordo com a necessidade e a deficiência de pessoal para administrar o sistema em alguns órgãos da União.

RECONHECIMENTO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

A SARH criou este espaço para divulgar os nomes dos servidores da FURG que, no desempenho de suas atividades, tiveram o reconhecimento, por parte das Unidades receptoras desses serviços, considerando-os realizados com presteza e eficiência e merecedores de enaltecimento.

NOME DO(A) SERVIDOR(A) (que prestou serviços com presteza e eficiência)	LOTAÇÃO	UNIDADE ATENDIDA	DOCUMENTO EMITIDO
Servidores que atuam na Comissão de Eventos, no Gabinete da Reitoria, na Assessoria de Comunicação Social e na Secretaria Geral dos Conselhos Superiores	Gabinete do Reitor; Secretaria Geral dos Conselhos Superiores	COMCUR DE MEDICINA	OF. 085/06
NID, servidores do NID, em especial aos lotados no NID do Campus da Saúde.	NID e NID/Campus Saúde		
SAMC, servidores lotados na SAMC, em especial aos lotados na SAMC/Campus da Saúde	SAMC e SAMC/C. Saúde		
Paulo Ricardo Pereira Almeida e alunos(as) Mônica Jorge, Thiago Piccoli, Tiago Nogueira, Cláudio Azevedo e Sabine Nunes.	FURG – TV	DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM	DE/PARA 13/06
Wilmar dos Santos Bezerra	SAMC	CEAMECIM	MEMO. 04/06
João Wilson Teixeira	SAMC	DOC / LAC	MemLAC19/06 Memo DOC 248/06

As unidades administrativas que receberem serviços prestados por servidores da FURG e entenderem que estes foram executados de forma diferenciada, sendo os servidores merecedores de um agradecimento especial, poderão encaminhar correspondência à chefia desses servidores, com cópia para a SARH, enaltecendo os serviços prestados, para que a SARH possa divulgar nesse espaço os nomes dos servidores que no exercício de suas atividades atuam de forma eficiente, procurando melhor atender aos seus usuários.

“PRESERVE A VIDA: VELOCIDADE MÁXIMA NO CAMPUS CARREIROS – 40 KM/H”